



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0007157-50.2025.6.27.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E GOVERNANÇA

ASSUNTO :

Decisão nº 6654 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação – ASCAP para inscrição do servidor **Moisés Dantas Linhares**, da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança – SATIG, no curso **“INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DESCOMPLICADA: EXPLORANDO O FUTURO DA SUA ORGANIZAÇÃO”**, promovido pela empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ nº 53.940.195/0001-16), a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2025, com carga horária total de 21 horas.

Constam dos autos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 2543123);
- b) Termo de Referência (doc. nº 2543145);
- c) Informação de disponibilidade orçamentária (doc. nº 2544879);
- d) Certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa (doc. nº 2543107);
- e) Certidão de inexistência de impedimento de contratar com a Administração (doc. nº 2543108);
- f) Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2543102);
- g) Documentos comprobatórios da razoabilidade do valor (doc. nº 2543098).

A SUCIG, por meio do Parecer nº 1790/2025, atestou a viabilidade da contratação, ressaltando que foram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares, não havendo óbice à inscrição do servidor no curso, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72 e no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

A SEPEO, por sua vez, informou a existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio da despesa, a ser enquadrada na Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 – ASCAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC, conforme pré-empenho nº 230/2025.

É o relatório. Decido.

O pedido encontra respaldo no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização. O curso em referência possui pertinência temática com os objetivos estratégicos deste Tribunal, notadamente quanto à transformação digital e à inovação tecnológica, além de ser ministrado por instrutor reconhecido nacionalmente na área de Auditoria e Governança.

Foram cumpridas as exigências da Portaria TRE-MA nº 205/2023 quanto ao planejamento da contratação, incluindo DFD, TR, ETP e Mapa de Riscos. A regularidade jurídica e fiscal da empresa foi comprovada, e a compatibilidade orçamentária foi atestada pela unidade competente.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a inscrição do servidor Moisés Dantas Linhares no curso **“INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DESCOMPLICADA: EXPLORANDO O FUTURO DA SUA ORGANIZAÇÃO”**, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 24 de setembro de 2025, bem como a contratação da empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, no valor de **R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.**

Expeça-se a nota de empenho.

À Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, para adoção das providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 01/09/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2549694** e o código CRC **C6D248C9**.

0007157-50.2025.6.27.8000 2549694v3

